

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com motorista, totalizando 6 (seis) veículos, a ser realizada por quilometragem livre e limite de 200 horas mensais trabalhadas por veículo, sem limite de quilometragem.

- Demais especificações e detalhamento dos veículos estão estabelecidos neste Anexo, sendo:

LOTE ÚNICO	Item 1 - Contratação de 4 (quatro) veículos tipo automóvel, para no mínimo de 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, modelo quatro portas, com ar-condicionado, combustível álcool/gasolina, potência mínima do motor 110cv. Item 2 - Contratação de 2 (dois) veículos tipo automóvel sedan, para no mínimo de 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, modelo quatro portas, com ar-condicionado, combustível álcool/gasolina, potência mínima do motor 110cv.
-----------------------	--

2 A prestação dos serviços de transporte terá prazo de 12 (doze) meses e se iniciará quando da última assinatura registrada no contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, com a concordância da CONTRATADA, ser prorrogado, mediante termos aditivos, chegando ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O serviço de transporte poderá ser utilizado pela CONTRATANTE no Município de Porto Alegre e Grande Porto Alegre, dependendo das necessidades, para transportes de passageiros e/ou cargas diversas.

3.2 O veículo para realizar o serviço de transporte ficará à disposição de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

3.2.1 A CONTRATANTE poderá exigir a disponibilidade da prestação do serviço de transportes nos finais de semana, feriados, pontos facultativos, bem como após o horário normal de expediente da CONTRATANTE, desde que limitado às 200 horas/mês.

3.3 O veículo para a prestação do serviço deverá ser apresentado pela CONTRATADA no local previamente determinado pela CONTRATANTE, ao início de cada turno de trabalho, sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo do motor no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, freio em perfeito funcionamento, cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso, bem como provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outros equipamentos previstos no edital de licitação.

3.3.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar veículos em mau estado de limpeza e conservação, caracterizando inconformidade contratual e ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em contrato.

3.3.2 A CONTRATANTE fornecerá placas de identificação que deverão ser usadas nos veículos somente durante o horário da prestação de serviço. É vedado o uso da identificação da CONTRATANTE em outras atividades ou mesmo durante deslocamentos que não tenham relação com a prestação do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em contrato.

3.4 Fica estabelecido que no caso de revisões programadas, eventuais defeitos mecânicos ou problemas de outra natureza apresentados pelo veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, em até 4 (quatro) horas após a solicitação formal da CONTRATANTE.

3.4.1 A guarda dos veículos, com o término da prestação diária de serviços, inclusive finais de semana e feriados, ficará a cargo da CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA deverá fazer a instalação de rack/suporte de teto em, no mínimo, 1 (um) veículo contratado do item 1 para transporte de escadas e demais cargas, equipamentos diversos de informática e acessórios. Os custos da compra do rack/suporte e sua instalação serão por conta da CONTRATADA.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefones celulares aos motoristas dos veículos, com o fim único de receber ligações dos setores demandantes da CONTRATANTE, para que assim se mantenha o canal de comunicação quando os profissionais estiverem em trânsito.

3.7 Poderá ser exigido que o motorista designado pela CONTRATADA utilize crachá de identificação, com foto, cabendo à própria CONTRATANTE o seu fornecimento.

3.8 O motorista deverá tratar com urbanidade os usuários, sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em deslocamento, a serviço, no veículo locado, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de quaisquer substâncias entorpecentes.

3.9 A CONTRATADA deve apresentar a relação dos motoristas que estarão a serviço da CONTRATANTE para cadastro junto ao Setor de Recursos Humanos, permitindo-se o cadastro de até 2 (dois) motoristas substitutos. Quando a CONTRATADA desejar fazer a substituição destes motoristas, deverá fazer o pedido por escrito e fundamentado, apresentando-o diretamente ao Setor de Contratos da CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que houver troca de motorista ou quando solicitado, a CTPS do motorista devidamente assinada, conforme piso nacional da categoria, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado, e Documento de Identificação (Carteira de Identidade) – original acompanhada de cópia – do motorista ingressante.

3.11 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que lhe for solicitado, Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV ou CRLV-e com autenticidade por QRCode) do(s) veículo(s) propostos(s), devidamente atualizado(s), em nome da CONTRATADA e registrado(s) no município de domicílio da empresa (filial ou matriz) habilitada, bem como os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como outros que se fizerem necessários à fiscalização do cumprimento do contrato, tais como recibos de pagamento de salários, horas extras, registro de horário de trabalho, recibos de vale-transporte, avisos e recibo de férias, de 13º salário, aviso prévio, termos de rescisão, entre outros documentos peculiares do contrato de trabalho.

3.12 No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do motorista do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

3.12.1 Os veículos objeto do presente contrato deverão ter ano de fabricação 2024, no mínimo.

3.13 Os veículos deverão ser equipados com **controle de sistema tipo GPS ou similar**, que permita o controle de localização em tempo real dos veículos contratados.

3.13.1 A Gerência de Infraestrutura da CONTRATANTE deverá ter acesso ao sistema de localização desses veículos.

3.14 As horas de disponibilização/utilização dos veículos que ultrapassarem a franquia de 200 horas/mês por veículo serão remuneradas conforme planilha de controle e devidamente aprovada pela fiscalização.

3.14.1 A base para o cálculo das horas que extrapolarem a franquia será o valor mensal cobrado dividido por 200 horas.

3.15 A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com as pessoas que integram a equipe de trabalho.

3.16 A CONTRATADA deverá manter em dia o pagamento dos salários dos empregados da equipe, sob pena de rescisão de contrato, devendo efetuar-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

3.17 O valor básico a ser pago a cada integrante da equipe contratada será, pelo menos, o mínimo estabelecido pela categoria a qual pertence o profissional, sob pena de rescisão do contrato.

3.18 Os salários e demais benefícios em pecúnia devidos aos empregados da CONTRATADA serão pagos por esta exclusivamente mediante rede bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE, junto do faturamento mensal, os comprovantes de pagamento das rubricas.

3.19 Os estragos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou aos serviços que ela presta, bem como danos a bens ou pessoas, em consequência de imperícia, incapacidade ou negligência da CONTRATADA, ficarão sob inteira responsabilidade desta, a qual deverá ressarcir aquela, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.

3.20 Os danos pessoais que possam ser produzidos aos empregados da CONTRATADA em função das suas atividades, tais como ferimentos de qualquer natureza, incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.21 Todas as irregularidades ou acidentes ocorridos deverão ser informados à Gerência de Recursos Humanos, por escrito, tanto por parte da CONTRATADA, quanto por parte da CONTRATANTE.

3.22 A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, mormente trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE, em qualquer hipótese, a responsabilidade por seu pagamento, mas se for reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

3.23 A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus administradores, particularmente, consentirão, quando da assinatura do instrumento de contrato, que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item cotado acima dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

3.24 A relação dos trabalhadores da contratada gerada através do Sistema SEFIP deve ser enviada à contratante sempre na modalidade "BRANCO", a fim de viabilizar o cotejo do código da SEFIP com o da guia GRF paga.

3.25 A CONTRATADA deverá atender à legislação vigente, responsabilizar-se pela realização de vistorias e pagamento de qualquer tributo que venha a ser necessário para regularização dos veículos.

3.26 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, na prestação dos serviços permanentes ou eventuais, quando em horário de trabalho a serviço da CONTRATANTE com vestimenta adequada, sendo vedado o uso de bonés, regatas, bermudas, sandálias ou assemelhados.